

Ofício nº 080/2020

Hidrolândia, 15 de abril de 2020.

Ao Senhor(a)

Presidente da Câmara de Vereadores.

Sr(a) Wellington Leandro de Souza

E ilustres Vereadores integrantes do Poder Legislativo de Hidrolândia - GO

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2020 (LDO/2021)**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

**1.** Vimos encaminhar a Vossas Senhorias, para análise e deliberação legislativa, o acostado Projeto de Lei, cujo teor objetiva “**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**2.** As principais prioridades e metas para o exercício financeiro de **2021** são as abaixo especificadas:

I – Promover acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infra-estrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

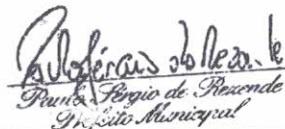
VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

3. Por tal razão, se faz necessário e imprescindível o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para apreciação deliberação e aprovação.

4. Diante do exposto, convicção temos de que o presente Projeto de Lei obterá integral guarida nessa augusta Casa Legislativa, pelo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveitamos para expressar os nossos sentimentos de grande apreço.



*Paulo Sérgio de Rezende*  
Paulo Sérgio de Rezende  
Projeto Municipal

**PAULO SERGIO DE REZENDE**  
Prefeito

26.08  
EP



# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2021

**Volume: ÚNICO**  
**Via: CÂMARA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

### MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

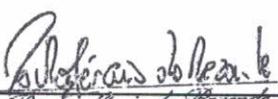
Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe "**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento, dispõe sobre alteração na legislação tributária e estabelece a política de aplicação dos recursos financeiros disponíveis ao município.

Com base na LDO a ser aprovada pelo Legislativo, a Administração Municipal elaborará a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta e as unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

A LDO é, portanto um instrumento que orientará a elaboração do orçamento anual para o próximo ano, motivo que nos leva a pedir o apoio desta Casa Legislativa dada a relevância da matéria e sua importância para o desenvolvimento do Município.

Esperando deliberação favorável à matéria ora apresentada, agradecemos a atenção e renovamos os protestos de estima e apreço.



PAULO SERGIO DE REZENDE  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);

IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2020 e previsão para 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2020, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 observados os

parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar

nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios,

ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2021, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para

atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2021 até o dia 30 de agosto de 2020.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2021 concursos público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não

ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2021, para o atendimento das seguintes despesas:

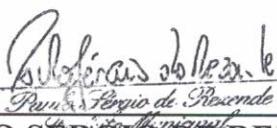
I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia aos 15 dias do mês de abril de 2020.



Paulo Sérgio de Rezende  
Prefeito Municipal  
**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Prefeito

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2021**.

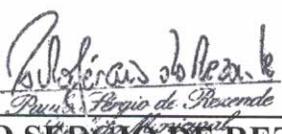
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

### **I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

### **II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA**

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.



Paulo Sérgio de Rezende  
**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Prefeito

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021

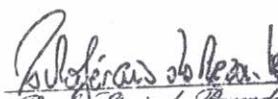
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	800.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais	02	300.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	03	400.000,00
<b>TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS →</b>		<b>1.500.000,00</b>
<b>II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA</b>		
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2021, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	04	700.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	05	200.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	06	300.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	07	350.000,00



fl-27  
89

TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA →

1.550.000,00

  
Paulo Sérgio de Rezende  
**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Prefeito

## ***ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021***

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2021** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em

quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, benficiares, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

#### METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

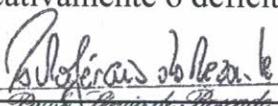
1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

#### OUTRAS METAS:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;

2) reduzir significativamente o déficit financeiro.



PAULO SÉRGIO DE REZENDE  
Prefeito

## **ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021**

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2021** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN, e é composto dos seguintes demonstrativos:

### **PARTE 1**

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

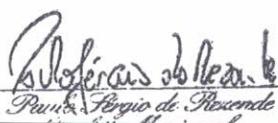
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



*Paulo Sérgio de Rezende*  
PAULO SÉRGIO DE REZENDE  
Prefeito

## **MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS**

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária para **2021**)

### **IPTU**

A estimativa de arrecadação para o período de **2021** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Exclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

### **ITBI**

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

### **ISS**

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2021**.

### **IRRF**

A estimativa para o período a partir de **2021**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

### **TAXAS - Poder de Polícia**

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios a partir de **2021**. Influencia também sobre este item, a

atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

### **TAXAS - Prestação de Serviço**

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2021** com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

### **RECEITAS PATRIMONIAIS**

Estimada uma receita a partir de **2021**, com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

### **OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO**

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2021**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

### **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**

#### **COTA-PARTE DO FPM**

O valor estimado a partir de **2021** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

#### **TRANSFERÊNCIAS DO SUS**

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

#### **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas

não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

## **TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**

### **COTA-PARTE DO ICMS**

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano..

### **COTA PARTE DO IPVA**

Estimou-se a arrecadação a partir de **2021**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

### **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2021** com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

### **DÍVIDA ATIVA**

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2021** na ordem de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

### **ALIENAÇÃO DE BENS**

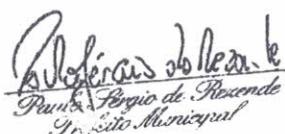
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

### **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

### **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL**

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.



Paulo Sérgio de Rezende  
Paulo Sérgio de Rezende  
G. Lito Municipal

---

**PAULO SERGIO DE REZENDE**  
**Prefeito**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

		<b>R\$ 1,00</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
		<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	
01 - LEGISLATIVA			
031 - Acao Legislativa		4.559.824,27	
1002 - ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL		4.559.824,27	
	2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	4.559.824,27	
		TOTAL ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL	4.559.824,27
		TOTAL Acao Legislativa	4.559.824,27
		TOTAL LEGISLATIVA	4.559.824,27
02 - JUDICIARIA			
061 - Acao Judiciaria		45.221,04	
2.002 - CONVENIOS E PARCERIAS		45.221,04	
	2.007 - APÓIO AO PODER JUD.C.E CARTÓRIO ELEITORAL	45.221,04	
		TOTAL CONVENIOS E PARCERIAS	45.221,04
		TOTAL Acao Judiciaria	45.221,04
		TOTAL JUDICIARIA	45.221,04
03 - ESSENCIAL A JUSTICA			
091 - Defesa da Ordem Jurídica		18.956,51	
2.002 - CONVENIOS E PARCERIAS		18.956,51	
	2.008 - APÓIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	18.956,51	
		TOTAL CONVENIOS E PARCERIAS	18.956,51
		TOTAL Defesa da Ordem Jurídica	18.956,51
		TOTAL ESSENCIAL A JUSTICA	18.956,51
04 - ADMINISTRACAO			
122 - Administração Geral			
1001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		1.360.712,24	
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		13.646,39	
2.003 - CONVENIO COM A GM		994.715,32	
2.004 - RECEP.FEST.CIVICAS, COMEM.E CARNAVAL		31.657,27	
2.089 - CONVENIO COM AMAMPA		14.596,47	
2.100 - CONVENIO COM CNM		18.198,16	
2.101 - CONVENIO COM FMM		13.269,53	
2.104 - CONV/ASS.DOS MUN.DA REG.METROP.GOIANIA		2.446.795,38	
		TOTAL PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.446.795,38

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

<b>R\$ 1,00</b>		<b>VALOR ORÇADO</b>
<b>LEI / DIRETRIZ</b>	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	
04 - ADMINISTRACAO		
122 - Administracao Geral		
2029 - RESTAURACAO PREDIOS HIST. E OBRAS ARTE	251.123,21	
2.117 - MAN.CONS. REST. PRED. HIST. OBRAS D ARTE	251.123,21	
	TOTAL RESTAURACAO PREDIOS HIST. E OBRAS ARTE	251.123,21
	TOTAL Administracao Geral	2.697.918,59
123 - Administracao Financeira		
1001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	381.942,42	
2.011 - MANUT.DA TESOURARIA E CONTABILIDADE	381.942,42	
	TOTAL PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	381.942,42
	TOTAL Administracao Financeira	381.942,42
124 - Controle Externo		
1001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	216.032,21	
2.005 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	6.983.771,18	
2.006 - MANUT.SECRET.DE ADMINISTR.E FINANCAS	7.209.803,39	
	TOTAL PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	7.209.803,39
	TOTAL Controle Externo	7.209.803,39
	TOTAL ADMINISTRACAO	10.289.664,40
06 - SEGURANCA PUBLICA		
181 - Policiamento	894.252,72	
2002 - CONVENIOS E PARCERIAS	894.252,72	
2.010 - MANUTENCAO DO SERVICO DE SEG.PUBLICA	894.252,72	
	TOTAL CONVENIOS E PARCERIAS	894.252,72
	TOTAL Policiamento	894.252,72
	TOTAL SEGURANCA PUBLICA	894.252,72
08 - ASSITENCIA SOCIAL		
153 - Defesa Terrestre	59.658,89	
2002 - CONVENIOS E PARCERIAS	59.658,89	
2.009 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	59.658,89	
	TOTAL CONVENIOS E PARCERIAS	59.658,89
	TOTAL Defesa Terrestre	59.658,89

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA  
ANEXO L.D.O.  
2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	VALOR ORÇADO
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
241 - Assistencia ao Idoso		
2025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	284.346,88	
1.114 - CONSTRUCAO DO ABRIGO PARA IDOSOS	367.203,88	
2.035 - MANUTENCAO DO ABRIGO DE IDOSOS		
	TOTAL PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	651.550,76
	TOTAL Assistencia ao Idoso	651.550,76
243 - Assist.a Criança e ao Adolescente		
2015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENC	134.401,32	
2.058 - APÓIO AO FDO M.CRIANCA E ADOLESCENTE		
2.042 - MANUTENCAO DO PETI	376.682,01	
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENC	511.083,33
244 - Assistencia Comunitaria		
2025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	37.912,94	
1.027 - CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS	94.782,27	
2.037 - APÓIO A ASSOC.E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	109.419,20	
2.038 - MANUTENCAO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	72.034,59	
2.039 - MANUT.HORTA E LAVOURA COMUNITARIA	17.060,87	
2.040 - CONVENIO COM O BANCO DO POVO	32.984,24	
2.106 - ASS.COM.INDEP.PRO MELHORIA DE N. FATIMA	106.978,93	
2.111 - MANUTENCAO SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.475.394,91	
2.114 - MANUTENÇÃO DO - F.M.A.S	56.649,87	
2.120 - APÓIO A ASSOCIACAO - AFEMCEAN		
	TOTAL PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.003.217,82
	TOTAL Assistencia Comunitaria	4.003.217,82
482 - Habitacao Urbana		
2014 - PROGRAMA MORAR MELHOR	563.514,26	
2.036 - APÓIO P/CONSTR.REF.CASAS P/PESSOAS CARENT		
	TOTAL PROGRAMA MORAR MELHOR	563.514,26
	TOTAL Habitacao Urbana	583.514,26
	TOTAL ASSITENCIA SOCIAL	5.809.025,06

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

		<b>R\$ 1,00</b>
<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
271 - Previdencia Basica		
2016 - CONTRIBUICOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	1.483.773,71	
2.043 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PREVIDENCIA	1.483.773,71	
	TOTAL CONTRIBUICOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	1.483.773,71
	TOTAL Previdencia Basica	1.483.773,71
272 - Previdencia do Regime Estatutario		
2026 - PROGRESTRUTURACAO DO SIST.PREV.PROPRIO	284.346,94	
2.050 - MANUTENCAO DO IPHII	7.032.846,00	
2.112 - GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	7.317.192,94	
	TOTAL PROGR.ESTRUTURACAO DO SIST.PREV.PROPRIO	7.317.192,94
	TOTAL Previdencia do Regime Estatutario	7.317.192,94
	TOTAL PREVIDENCIA SOCIAL	8.800.966,65
10 - SAÚDE		
301 - Atencao Basica		
2009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE	79.048,58	
2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	79.048,58	
	TOTAL DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE	79.048,58
302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator		
2003 - OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		
1.122 - CONSTRUCAO POSTO DE SAUDE HIDROLANDIA I	132.695,23	
1.133 - CONST/REF/AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	1.416.246,65	
	TOTAL OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	1.548.941,88

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
<b>10 - SAÚDE</b>		
302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator.		
2023 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DA SAÚDE-FMS	56.869,37	
1.069 - CONST. REC.AMPL.OBRAS PEQUENO PORTE	233.956,87	
1.123 - CONSTRUCAO DO PRONTO DE SOCORRO	79.238,01	
1.124 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	189.564,57	
1.125 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLOGICO	134.418,52	
1.126 - REFORMA E AMPL. POSTO DE SAÚDE DE OLOANA	175.915,81	
2.053 - MANUT.SERV.ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL		
	TOTAL DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DA SAÚDE-FMS	869.963,15
	TOTAL Assistência Hospitalar e Ambulator.	2.418.905,03
305 - Vigilancia Epidemiologica		
2003 - OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	265.390,41	
2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO COMBATE A DENGUE		
	TOTAL OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	265.390,41
	TOTAL Vigilancia Epidemiologica	265.390,41
	TOTAL SAÚDE	19.820.853,43
<b>11 - TRABALHO</b>		
331 - Protecao e Benefícios Trabalhador		
2016 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	570.542,77	
2.044 - MANUTENCAO DAS CONTRIBUIÇOES AO PASEP		
	TOTAL CONTRIBUIÇOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	570.542,77
	TOTAL Protecao e Benefícios Trabalhador	570.542,77
	TOTAL TRABALHO	570.542,77
<b>12 - EDUCACAO</b>		
306 - Alimentacao e Nutricao		
2006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	671.276,21	
2.015 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		
	TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	671.276,21
	TOTAL Alimentacao e Nutricao	671.276,21

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

		R\$ 1,00
	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	VALOR ORÇADO
<b>12 - EDUCACAO</b>		
361 - Ensino Fundamental		
2.006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO		
1.061 - CONST.REC.AMPL.OBRAS DE PEQUENO PORTE	37.912,90	
1.132 - CONSTRUCAO/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA	155.971,24	
1.137 - CONSTR. REFOR. AMPLI. PREDIOS ESCOLARES	935.827,44	
2.012 - MANUT. DA SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA	2.295.465,96	
2.013 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.133.137,30	
2.014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.001.890,91	
	<b>TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO</b>	<b>9.560.205,75</b>
2022 - MANUTE REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB		
1.079 - REFORMA E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES	223.157,92	
2.049 - APPLICACOES DOS RECURSOS DO FUNDEB	13.627.779,01	
	<b>TOTAL MANUTE REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB</b>	<b>13.850.936,93</b>
	<b>TOTAL Ensino Fundamental</b>	<b>23.411.142,68</b>
362 - Ensino Medio		
2.006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO		
2.017 - MANUTENCAO DO CONVENIO - SESI		
	<b>TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO</b>	<b>11.373,85</b>
	<b>TOTAL Ensino Medio</b>	<b>11.373,85</b>
364 - Ensino Superior		
2.007 - PROGRAMA BOLSA ESCOLAR		
2.022 - BOLSAS UNIVERSITARIAS		
	<b>TOTAL PROGRAMA BOLSA ESCOLAR</b>	<b>227.477,48</b>
	<b>TOTAL Ensino Superior</b>	<b>227.477,48</b>
365 - Educacao Infantil		
2.006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO		
1.073 - CONST.ESC.TEMPO INTEG.ST.B.VISTA	2.127.672,31	
1.134 - Constr. Unid. Educ. Infantil-Pronifinancia	1.416.246,64	
2.018 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	219.696,12	
2.019 - MANUTENCAO DE CRECHES	799.169,83	
	<b>TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO</b>	<b>4.562.784,90</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

		R\$ 1,00	VALOR ORÇADO
		FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	
12 - EDUCACAO			
365 - Educacao Infantil			
2022 - MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB		186.474,99	
2.018 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL			4.749.259,89
		TOTAL MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO-FUNDEB	
		TOTAL Educacao Infantil	
366 - Educacao de Jovens e Adultos			
2006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO			
1.117 - ADAPT.ESC.AUGUSTO MACHADO P/TEMPO INTEGR		301.143,54	
2.020 - MANUTENCAO DA EDUCACAO JOVEM ADULTO		54.973,78	
		TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	
		TOTAL Educacao de Jovens e Adultos	
367 - Educacao Especial			
2006 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO			
2.021 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL		54.026,02	
		TOTAL MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	
		TOTAL Educacao Especial	
392 - Difusao Cultural			
2008 - DIFUSAO CULTURAL			
1.008 - CONSTRUCAO DO ANFI-TEATRO(ADAPTAÇÃO)		189.564,61	
1.113 - CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA		344.662,88	
2.023 - MANUTENCAO DO SERVICO DE APOIO CULTURAL		147.481,22	
2.024 - APÓIO A ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES CULTURAIS		170.059,37	
2.109 - FESTA DA JABOTICABA		229.749,62	
2.110 - FESTA DAS FIANDEIRAS		210.129,20	
		TOTAL DIFUSAO CULTURAL	
		TOTAL Difusao Cultural	
812 - Desporto Comunitario			
2017 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS			
2.107 - APÓIO A ASSOCIAÇÃO ENTIDADES ESPORTIVAS		28.434,71	
		TOTAL PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	
		TOTAL Desporto Comunitario	
		TOTAL EDUCACAO	
		30.800.755,06	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
13 - CULTURA			
813 - Lazer			
2.028 - APOIO AO TURISMO		645.442,11	
2.116 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO		357.304,80	
2.123 - MANUTENCAO DO FUMTUR			
	TOTAL APOIO AO TURISMO	1.002.746,91	
	TOTAL Lazer	1.002.746,91	
	TOTAL CULTURA	1.002.746,91	
15 - URBANISMO			
451 - Infra-Estrutura Urbana			
2.003 - OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
1.130 - CONST. PONTES SOBRE RIBEIRAO BOM SUCESSO			
1.135 - URBANIZACAO DA ORLA DO LAGO		341.216,23	
1.885 - CONSTR.MEIO-FIOS,SARJETAS E CALCADAS		189.564,61	
1.886 - AMPLIACAO DA REDE ELETTRICA		623.884,98	
1.887 - CONSTRUCAO E RECONSTR.PRACAS PUBLICAS		791.003,34	
1.888 - CONSTRE.E URBANIZACAO DO LAGO ARTIFICIAL		151.651,67	
1.889 - AMPLIACAO DO CEMITERIO		189.564,61	
1.890 - CONSTRUCAO DO SALAO DE VELORIO		124.776,99	
1.893 - CONSTR.OBRAS DE SINALIZACAO DE TRANSITO		124.776,99	
1.895 - INTER.VIÁRIAS P/ REDUÇÃO DE ACIDEN TRANS		499.107,98	
1.897 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO		2.919.638,03	
2.125 - MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS URBANOS		1.505.926,06	
2.126 - MANUT.DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA		1.587.461,25	
2.127 - MANUT DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		444.865,31	
2.128 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS		273.145,32	
2.129 - MANUTENCAO DE VIAS URBANAS		94.782,29	
2.130 - MANUTENCAO DO CEMITERIO			
1.898 - CONST. PC PUB. AC. E PLAY. ST. VALE DOS SONHOS			
1.899 - CONST.PC PUBLICACE E PLAY. ST. VILLAGE DOS IPES			
	TOTAL OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	9.861.365,66	
	TOTAL Infra-Estrutura Urbana	9.861.365,66	
	TOTAL URBANISMO	9.861.365,66	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	VALOR ORÇADO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	
<b>17 - SANEAMENTO</b>	
512 - Saneamento Básico Urbano	
2003 - OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	6.263.034,28
1.881 - CONSTR.REDE ESGOTO E EST.TRATAMENTO-RV	189.564,61
1.891 - CONSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUA	545.899,36
1.892 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
	TOTAL OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
	6.998.498,25
	TOTAL Saneamento Básico Urbano
	6.998.498,25
	TOTAL SANEAMENTO
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	
2032 - GESTÃO AMBIENTAL	
1.879 - CONSTRATERRO SANITÉ USINA REC.LIXO-RV	
	TOTAL GESTÃO AMBIENTAL
	0,00
	TOTAL Preservação e Conservação Ambiental
	0,00
542 - Controle Ambiental	
2030 - PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
2.119 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE	738.256,43
	TOTAL CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE
	738.256,43
2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2.119 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00
	TOTAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
	0,00
2032 - GESTÃO AMBIENTAL	
2.180 - PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA	
	TOTAL GESTÃO AMBIENTAL
	0,00
2033 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.136 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	TOTAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
	0,00
	TOTAL Controle Ambiental
	738.256,43
	TOTAL GESTÃO AMBIENTAL
	738.256,43

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	R\$ 1,00	
	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
<b>20 - AGRICULTURA</b>		
606 - Extensao Rural		
2012 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	93.582,80	
2.047 - CONVENIO COM A AGENCIA RURAL	1.174.663,30	
2.118 - MAN. SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	TOTAL APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	1.268.246,10
	TOTAL Extensao Rural	1.268.246,10
	TOTAL AGRICULTURA	1.268.246,10
<b>22 - INDUSTRIA</b>		
662 - Producao Industrial		
2027 - APOIO INDUST COMERCIO, DESENV. URBANO	1.258.676,90	
2.115 - MANUT.SEC.MUN. PLAN DESENV.INDUST.COMERC		
	TOTAL APOIO INDUST COMERCIO, DESENV. URBANO	1.258.676,90
	TOTAL Producao Industrial	1.258.676,90
	TOTAL INDUSTRIA	1.258.676,90
<b>24 - COMUNICACOES</b>		
211 - Relacoes Diplomaticas		
2018 - ARTICULACAO INSTITUCIONAL		
2.122 - MANUT SECRETAR ARTICULACAO INSTITUCIONAL		
	TOTAL ARTICULACAO INSTITUCIONAL	345.394,64
	TOTAL Relacoes Diplomaticas	345.394,64
	TOTAL COMUNICACOES	345.394,64
<b>26 - TRANSPORTE</b>		
782 - Transporte Rodovario		
2003 - OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		
1.129 - INTER VIRIAS P/ REDUCAO DE ACIDEN TRANS	303.303,35	
1.882 - REC.AMP. ADAP.OBR.PR.PUB.CONST.OB.PQ.PORT	3.899.281,09	
1.884 - ABERT. RECAP. PAVIMENTACAO VIAS URBANAS	217.137,61	
1.894 - CONST. PONTE CORREGO BOM SUCESSO OLOANA	190.512,41	
1.896 - CONST. PONTES SOBRE RIBEIRAO BOM SUCESSO		
	TOTAL OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	4.610.234,46

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	<b>R\$ 1,00</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	
<b>26 - TRANSPORTE</b>		
782 - Transporte Rodoviário		
2.004 - TRANSPORTE COM SEGURANÇA		37.912,94
2.032 - MANUTENCAO DO DMER		623.885,00
2.033 - CONVENIO CIMOS		6.607.163,40
1.880 - CONSTR.REC.ESTRADAS, PONTES E MT-BURROS		
2.124 - MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E		
	TOTAL TRANSPORTE COM SEGURANÇA	7.268.961,34
	TOTAL Transporte Rodoviário	11.879.195,80
	TOTAL TRANSPORTE	11.879.195,80
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>		
812 - Desporto Comunitario		
2017 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS		233.956,85
1.012 - REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES		86.634,14
1.083 - CONSTR.CAMPO FUTEBOL DO GARAVELO		124.776,99
1.084 - CONSTR.COBERT.QD ESPORTES DE OLOANA		827.606,20
2.025 - MANUTENCAO DO ESPORTE E LAZER		775.395,50
2.121 - MANUT DA SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE		
	TOTAL PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	2.048.369,68
	TOTAL Desporto Comunitario	2.048.369,68
	TOTAL DESPORTO E LAZER	2.048.369,68
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>		
843 - Servico da Dívida Interna		
0 - PARCELAMENTOS, CONTRIB. E PRECATORIOS		311.942,49
3.002 - PARCELAMENTO INSS		11.373,85
3.003 - PARCELAMENTO FGTS		155.971,24
3.004 - OUTROS PARCELAMENTOS		
	TOTAL PARCELAMENTOS, CONTRIB. E PRECATORIOS	479.287,58
	TOTAL Servico da Dívida Interna	479.287,58

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I**

	<b>R\$ 1,00</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
	<b>FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
846 - Outros Encargos Especiais		
0 - PARCELAMENTOS, CONTRIB. E PRECATORIOS		
3.001 - ENCARGOS FINANC.SENT.JUDIC.E PRECATORIOS	547.372,55	
3.005 - PARCELAMENTO CELG	34.313,67	
3.006 - PARCELAMENTOS SANEAGO	9.478,23	
	TOTAL PARCELAMENTOS, CONTRIB. E PRECATORIOS	591.164,45
	TOTAL Outros Encargos Especiais	591.164,45
	TOTAL ENCARGOS ESPECIAIS	1.070.452,03
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
999 - Reserva de Contingência		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	641.038,84	
	TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	641.038,84
	TOTAL Reserva de Contingência	641.038,84
	TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	641.038,84
100 - TRANSPORTES E OBRAS		
1001 - TRANSPORTES E OBRAS		
2050 - TRANSPORTES E OBRAS		
2.050 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS E		
	TOTAL TRANSPORTES E OBRAS	0,00
	TOTAL TRANSPORTES E OBRAS	0,00
	TOTAL TRANSPORTES E OBRAS	0,00
	TOTAL DO MUNICÍPIO	118.722.303,15

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2021		2022		2023					
		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	118.722.303,15	122.224.611,09	0,0660	130.1404	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias (I)	114.486.726,15	117.864.084,57	0,0636	125.4975	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesa Total	118.722.303,15	122.224.611,09	0,0660	130.1404	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (II)	118.647.381,15	122.147.478,89	0,0659	130.0583	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 4.160.655,00	- 4.283.394,32	- 0,0023	- 4.5698	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

**Nota:**  
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	180.000.000.000,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	2,95	0,00	0,00

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% RCL			Metas Realizadas em 2019	% RCL	% PIB	Variação	Valor
		% PIB	% RCL	% PIB					
Receita total	106.117.742,89	130,1368	0,0624	72.496.778,58	109,2686	0,0426	-33.620.964,31	-31.6627	
Receitas Primárias (I)	102.332.770,89	125,4851	0,0602	70.375.835,17	106,0719	0,0414	-31.956.935,72	-31.2284	
Despesa Total	106.117.742,89	130,1368	0,0624	69.350.796,67	104,5269	0,0408	-36.766.946,22	-34.6473	
Despesas Primárias (II)	106.051.946,89	130,0561	0,0624	69.350.796,67	104,5269	0,0408	-36.701.150,22	-34.6068	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.719.176,00	-4,5610	-0,0022	1.025.038,50	1,5450	0,0006	-127,5609	4.744.214,50	
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	3.516.924,18	5,3008	0,0021	3.516.924,18	0,0000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	2.014.542,60	3,0364	0,0012	2.014.542,60	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	

Nota:  
 PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2019	170.000.000.000,00
Valor real do PIB de 2019	170.000.000.000,00

## ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura de  
Hidrolândia  
Novas fárias, novo rumo

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

## AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	% 2020	VALORES A PREÇOS CORRENTES			% 2022	% 2023	%
				% 2021	% 2022	% 2023			
Receita Total	100.111.078,19	106.117.742,89	6,00	114.629.438,50	8,02	118.722.303,15	3,57		- 100,00
Receita Primárias (I)	96.361.101,01	102.332.770,89	6,20	110.539.464,50	8,02	114.486.726,15	3,57		- 100,00
Despesa Total	100.111.078,19	106.117.742,89	6,00	114.629.438,50	8,02	118.722.303,15	3,57		- 100,00
Despesa Primárias (II)	100.049.004,94	106.051.946,89	6,00	114.557.169,50	8,02	118.647.381,15	3,57		- 100,00
Resultado Primário (I-II)	- 3.687.903,93	- 3.719.176,00	0,85	- 4.017.705,00	8,03	- 4.160.655,00	3,56		- 100,00
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	% 2020	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			% 2022	% 2023	%
				% 2021	% 2022	% 2023			
Receita Total	103.064.355,00	109.248.216,31	6,00	118.011.006,94	8,02	122.224.611,09	3,57		- 100,00
Receita Primárias (I)	99.203.753,49	105.351.587,63	6,20	113.800.378,70	8,02	117.864.084,57	3,57		- 100,00
Despesa Total	103.064.355,00	109.248.216,31	6,00	118.011.006,94	8,02	122.224.611,09	3,57		- 100,00
Despesa Primárias (II)	103.000.450,59	109.180.479,32	6,00	117.936.606,00	8,02	122.147.478,89	3,57		- 100,00
Resultado Primário (I-II)	- 3.796.697,10	- 3.828.891,69	0,85	- 4.136.227,30	8,03	- 4.283.394,32	3,56		- 100,00
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			R\$ 1,00		
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.303.876,02	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.303.876,02</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	REGIME PREVIDENCIÁRIO			R\$ 1,00		
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	21.129.888,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.129.888,20</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

	RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	82.900,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	82.900,00
		0,00	0,00	0,00
	DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		0,00	0,00	48.429,75
Inversões Financeiras		0,00	0,00	48.429,75
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
	SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)		34.470,25	34.470,25	34.470,25

ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
**ANEXO X**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

2021



	R\$ 1,00	2017	2018	2019
	RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	6.714.183,69	3.148.786,86	3.061.434,59	3.061.434,59
Pessoal Militar	6.784.363,23	3.163.349,62	3.061.434,59	3.061.434,59
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.440.688,02	2.440.688,02	1.262.763,42	1.262.763,42
Outras Receitas Correntes	2.231.429,11	1.888.735,61	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 70.179,54	- 14.562,76	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal	0,00	0,00	2.459.806,15	2.459.806,15
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
**ANEXO X**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2021

		R\$ 1,00		
		2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>		<b>6.714.183,69</b>	<b>5.988.596,20</b>	<b>5.521.240,74</b>
		2019	2018	2017
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		3.120.456,08	2.957.162,11	2.412.790,79
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		3.120.456,08	2.957.162,11	2.412.790,79
Pessoal Civil		3.120.456,08	2.957.162,11	2.412.790,79
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>		<b>3.120.456,08</b>	<b>2.957.162,11</b>	<b>2.412.790,79</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>		<b>3.593.727,61</b>	<b>3.031.434,09</b>	<b>3.108.449,95</b>
		2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00



				R\$ 1,00
				2017
				2018
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial			0,00	0,00
Outros Aportes para o RRPS			0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS				2019
Recurso para cobertura de insuficiência financeiras			0,00	0,00
Recurso para formação de reserva			0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (a) = ("d" exercício anterior) + (c)	
				2017	2018
2019	3.811.535,05	3.870.870,74	- 59.335,69	21.209.083,88	
2020	4.069.850,23	4.108.445,04	- 38.594,81	21.170.489,07	
2021	4.867.299,72	4.722.107,05	145.192,67	21.315.681,74	
2022	6.274.358,43	5.361.822,25	912.536,18	22.228.217,92	
2023	7.797.430,70	5.659.704,62	2.137.726,08	24.365.944,00	
2024	9.425.523,98	5.930.916,86	3.494.607,12	27.860.551,12	
2025	11.038.157,04	6.289.474,33	4.748.682,71	32.609.233,83	
2026	11.304.925,25	6.952.486,82	4.352.438,43	36.961.672,26	
2027	11.522.808,51	7.802.688,79	3.720.119,72	40.681.791,98	
2028	11.759.919,38	8.178.242,70	3.581.676,68	44.263.468,66	
2029	11.994.032,86	8.498.373,73	3.495.669,13	47.759.127,79	
2030	12.223.247,54	8.803.857,59	3.419.389,95	51.178.517,74	
2031	12.407.591,99	9.419.486,66	2.988.105,33	54.166.623,07	
2032	12.609.209,31	9.671.688,30	2.937.521,01	57.104.144,08	
2033	12.795.554,32	10.008.916,35	2.786.637,97	59.890.782,05	
2034	12.994.859,36	10.155.473,38	2.839.385,98	62.730.168,03	

ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
**ANEXO X**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

2021



	R\$ 1,00
2035	2.745.675,59
	10.433.649,69
2036	2.915.434,70
	10.470.991,00
2037	2.935.137,57
	10.649.459,52
2038	2.928.828,79
	10.850.578,49
2039	2.949.304,35
	11.025.996,72
2040	3.161.272,20
	11.030.713,48
2041	3.334.694,61
	11.079.721,50
2042	3.483.384,24
	11.158.641,88
2043	3.888.059,52
	11.016.572,07
2044	4.212.191,90
	10.966.869,15
2045	4.618.177,96
	10.860.657,31
2046	- 4.173.315,50
	10.799.998,44
2047	- 4.250.959,35
	10.593.304,56
2048	- 4.318.960,24
	10.372.524,56
2049	- 4.321.382,30
	10.088.580,29
2050	- 4.309.225,84
	9.790.507,94
2051	- 4.358.492,37
	9.546.806,98
2052	- 4.349.348,82
	9.247.737,82
2053	- 4.276.711,78
	8.892.093,68
2054	- 4.201.770,12
	8.537.856,68
2055	- 4.107.651,56
	8.170.274,84
2056	- 3.978.142,71
	7.776.142,06
2057	- 3.861.643,90
	7.400.581,20
2058	- 3.719.475,60
	7.008.660,53
2059	- 3.571.444,20
	6.619.534,06
2060	- 3.437.766,79
	6.251.640,12
2061	- 3.280.882,70
	5.870.966,76
2062	- 3.120.338,38
	5.496.325,29
2063	- 2.957.024,94
	5.128.879,89
	29.307.792,36

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

**ANEXO X**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2021



	R\$ 1,00
2064	4.769.792,97
2065	4.420.207,92
2066	4.081.165,43
2067	3.753.658,55
2068	3.438.567,63
2069	3.136.634,23
2070	2.848.480,73
2071	2.574.539,26
2072	2.315.132,21
2073	2.070.505,51
2074	1.840.860,94
2075	1.626.407,01
2076	1.427.350,16
2077	1.243.797,08
2078	1.075.741,00
2079	923.014,69
2080	785.296,68
2081	662.153,90
2082	552.993,68
2083	457.018,45
2084	373.349,60
2085	301.164,04
2086	239.664,98
2087	187.991,02
2088	145.189,86
2089	110.280,43
2090	82.288,78
2091	60.246,85
2092	43.236,95
	8.599,11
	- 34.637,84
	- 2.791.885,31
	- 2.625.900,84
	- 2.460.013,76
	- 2.295.177,40
	- 2.132.294,81
	- 1.972.190,75
	- 1.815.625,81
	- 1.663.224,70
	- 1.515.544,90
	- 1.373.104,43
	- 1.236.410,26
	- 1.106.006,17
	- 982.466,56
	- 866.305,13
	- 757.958,10
	- 657.734,82
	- 565.816,01
	- 482.286,82
	- 407.085,21
	- 339.949,96
	- 280.526,88
	980.283,73
	751.790,26
	568.257,29
	423.009,29
	309.878,72
	223.263,91
	158.156,25
	110.170,13
	- 47.986,12
	- 34.637,84
	75.532,29
	26.515.907,05
	23.890.006,21
	21.429.992,45
	19.134.815,05
	17.002.520,24



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
Novas idéias, novo rumo

ESTADO DE GOIÁS  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
**ANEXO X**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2021

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	PLANO FINANCEIRO		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" do exercício anterior) + (c)
			30.417,17	- 24.485,98		
2093	5.931,19					
						51.046,31



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
Novas ideias, novo rumo

ESTADO DE GOIÁS

**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2021

**AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
SEM MOVIMENTAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Hidrolândia  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**ANEXO XIII**

2021

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais: AÇÕES JUDICIAIS QUE ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO E OU QUE VENHAM A SER INGRESSADAS CONTRA O MUNICÍPIO, QUE POSSAM MOTIVAR DESENHALO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021, INCLUSIVE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA.	700.000,00	PROCEDER LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, BEM COMO MANTER RESERVA DE CONTIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS SENTENÇAS JUDICIAIS OBEDECIDOS OS PERCENTUAIS LEGAIS	700.000,00
Demandas Judiciais: DEPÓSITOS JUDICIAIS RELATIVOS A AÇÕES A SEREM IMPETRADAS CONTRA MUNICÍPIO.	200.000,00	PROCEDER LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, BEM COMO MANTER RESERVA DE CONTIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS SENTENÇAS JUDICIAIS OBEDECIDOS OS PERCENTUAIS LEGAIS	200.000,00
Demandas Judiciais: AUMENTO DOS JUROS DAS DIVIDAS PARA COM EMPRESAS ESTATAIS (SANEAGO) FINANCEIRAS (BB, CEF) E OUTRAS, CASO HOUVER	350.000,00	PROCEDER LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, BEM COMO MANTER RESERVA DE CONTIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS SENTENÇAS JUDICIAIS OBEDECIDOS OS PERCENTUAIS LEGAIS	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Outros Riscos Fiscais: REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PASSIVEIS DE PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ENCHENTES, VENDAVAISS, GRANIZO, ESTIAGEM, GEADA, SURTOS EPIDÉMICOS)	800.000,00	EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE O MUNICÍPIO BUSCARÁ AUXILIO NO GOVERNO DO ESTADO BEM COMO GOVERNO FEDERAL	800.000,00
Frustração de Arrecadação: DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM DECORRÊNCIA DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA, ISENTOANDO IMPOSTOS COMO IPF E OUTROS, AFETANDO DIRETAMENTE OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS	300.000,00	PROCEDER LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, ZELANDO PELA LIQUIDEZ DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	300.000,00
Frustração de Arrecadação: DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOCAL EM CONSEQUÊNCIA DE NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS COMO IPTU, ISSQN, ITBI E OUTROS	400.000,00	PROCEDER NA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, ZELANDO PELA LIQUIDEZ DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	400.000,00
Outros Riscos Fiscais: AUMENTO DOS JUROS PREVIDENCIARIOS PARA COM INSS E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA QUANDO HOUVER	300.000,00	PROCEDER LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, BEM COMO MANTER RESERVA DE CONTIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS SENTENÇAS JUDICIAIS OBEDECIDOS OS PERCENTUAIS LEGAIS	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.050.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.050.000,00</b>

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA

Seção de Protocolo

fl.63  
E1

**Processo: 0000000178/2020**

**Interessado:** 290 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

**Solicitante:** 511 - PAULO SERGIO REZENDE (PREFEITO MUNICIPAL)

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Observação:** PROJETO DE LEI LDO 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2021 - COM ANEXOS

Assinatura digital

JULIANO DE CASTRO

OLIVEIRA

e-CPF: 00702916161

Usuário: juliano.castro

Local: -,BR

Data: 15/04/2020 09:54:15 -3

IP: 45.235.156.250

**Valor:** R\$ 0,00                    **Data Doc:** 15/04/2020

**Documento:** 080-2020                **Autuação:** 15/04/2020 09:53

**Autuado por:** JULIANO.CASTRO      **Id:** 2328